Projeto de Lei n. 23 , de 01 de outubro de 2010.

"*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos que menciona e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Cargo de Médico Clínico Geral, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º- O Cargo de Médico Clínico Geral terá as atribuições de:

I- examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

II - registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físico e complementares, para efetuar a orientação adequada;

III– analisa e interpreta resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

IV– prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

V– efetua exames médicos destinados à admissão de candidatos cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;

VI– presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir conseqüências mais graves ao trabalhador;

VII- emiti atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;

VIII- participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município;

IX participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde no município;

X zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

XI– executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Médico Clinico Geral:

I- escolaridade: curso superior de Medicina, com especialização em Clínica Geral e com inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

II- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Médico Ginecologista, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com carga horária semanal de 20 horas.

§1°- O Cargo de Médico Ginecologista terá as atribuições de:

I- faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atende a mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para a preservação da vida e do filho.

II- examina o paciente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos.

III- realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.

IV- faz cauterização do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.

V- executa cirurgias ginecológicas, segundo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas.

VI- participa de equipe de Saúde Pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital.

VII- colhe secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.

VIII- faz a anamnese, exame clínico e obstétrico e requisita ou realiza testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da paciente e diagnosticas a gravidez.

IX- requisita exames de sangue, fezes e urina e interpreta os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema RH, diabetes, moléstia hipertensiva e outras eu possam pertubar a gestação.

X– controla a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuração uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas.

XI– acompanha a evolução do trabalho de parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero e as condições do canal do parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente, para evitar dissocia.

XII indica o tipo de parto atentando para as condições do pré-natal ou do período de parto para assegurar resultados satisfatórios.

XIII– assiste a parturiente no parto normal, no cirúrgico ou no cesariano, fazendo as intervenções necessárias, para preservar a vida da mãe e do filho.

XIV– controla o puerpério imediato, verificando diretamente ou por intermédio de enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência.

XV– realiza o exame pós-natal, fazendo a avaliação clínica e ginecológica, para verificar a recuperação do organismo materno.

XVI- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Médico Ginecologista:

I- escolaridade: curso superior de Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e com inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

II- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 3º- Fica criado o Cargo de Médico Pediatra, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º- O Cargo de Médico Pediatra terá as atribuições de:

I- faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde.

II– examina a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros

aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico.

III- avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados.

IV- estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções,

parasitoses e prevenir contra tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças.

V- trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, para impossibilitar a recuperação da saúde.

VI- participa de planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de Saúde Pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.

VII- indica a suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação.

VIII- encaminha para atendimento especializado interno ou externo ao Centro de Saúde, os casos que julgar necessário.

IX- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Médico Pediatra:

I- escolaridade: curso superior de Medicina, com especialização em Pediatria e com inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

II- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 4º- Fica criado o Cargo de Médico Veterinário, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º- O Cargo de Médico Veterinário terá as atribuições de:

I- planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo a fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

II– planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho.

III- elabora e executa projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação e fazendo acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos.

IV- efetua profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais realizando exames clínicos de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais.

V- realiza exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo a análise anátomo-potológica, histopatológica, hamatológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica.

VI- promove melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária.

VII- desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para abaixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade.

VIII- promove a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e

comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumpri a legislação pertinente.

IX- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Médico Veterinário:

I- escolaridade: curso superior de Medicina Veterinária, com inscrição no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

II- experiência: comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 5º- Fica criado o Cargo de Farmacêutico, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com carga horária de 08 horas por dia e 40 horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º- O Cargo de Farmacêutico terá as atribuições de:

I- Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

II- Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios;

III- Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;

IV- Faz análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;

V- Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

VI- Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

VII- Assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;

VIII- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de Farmacêutico:

I- Escolaridade: curso superior de Farmácia, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

II- Fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 6º- Fica criado o Cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com carga horária de 04 horas por dia e 20 horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º- O Cargo de Nutricionista terá as atribuições de:

I– Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar o serviço de alimentação escolar municipal.

II- Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;

III- Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;

IV- Promover, programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;

V- Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;

VI- Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela;

VII- Planejar, implantar e coordenar os serviços municipais que envolvam alimentação, de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva;

VIII- Educação, orientação e assistência nutricional a coletividades, para a atenção primária em saúde;

IX- Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos;

X- Elaborar e revisar legislação própria desta área;

XI- Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;

XII- Realizar vigilância alimentar e nutricional;

XIII- Integrar os órgãos colegiados de controle social e conselhos referentes a alimentação escolar municipal;

XIV- Avaliar o comportamento dos gêneros e produtos alimentícios;

XV- Desenvolver atividades estabelecidas para a Área de Nutrição Clínica;

XVI– executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVII- elaborar os cardápios das Instituições Escolares Municipais, observando a realidade e necessidade específica do Município.

XVIII – atuar como Nutricionista responsável técnico junto ao Conselho de Alimentação Escolar.

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de nutricionista:

I- Escolaridade: Curso Superior de Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas;

II- Fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 7º- Fica criado o Cargo de Fisioterapeuta, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com carga horária de 04 horas por dia e 20 horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º- O Cargo de Fisioterapeuta terá as atribuições de:

I– compreende os casos que se destinam a promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária;

II- realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados;

III- planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;

IV- atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;

V- ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea;

VI- efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de *bier*, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;

VII- aplicar massagem terapêutica;

VIII- identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para captação destes recursos bem como acompanhar e ou participar da execução dos programas e projetos supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;

IX- orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados;

X- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XII- participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XIII- realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

XIV – participar de equipes multidisciplinares e reuniões em Instituições Escolares Municipais destinadas a coordenar e orientar crianças, pais, professores e profissionais da Educação.

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de fisioterapeuta:

I- Escolaridade: Curso Superior de Fisioterapia, com registro no Conselho de Classe;

II- Fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 8º- Fica criado o Cargo de Agente Administrativo II, de provimento efetivo, mediante concurso público, com três vagas e vencimento mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), com carga horária de 08 horas por dia e 40 horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º- O Cargo de Agente Administrativo terá as atribuições de:

I– prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II- efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III- otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

IV- promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros;

V- monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;

VI- instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;

VII- organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

VIII- operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;

IX- operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho;

X- redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

XI- realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade,

as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

XII- auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;

XIII- colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

XIV- zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XV- zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XVI- ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XVII- propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XVIII- manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública,

especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XIX- tratar o público com zelo e urbanidade;

XX- realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;

XXI- participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de agente administrativo:

I- Escolaridade: Ensino Médio.

II- Experiência comprovada de conhecimentos de informática e computação.

III- Fineza no trato e cortesia no tratamento.

Art. 9º Fica criado o Cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com carga horária de 04 horas por dia e 20 horas por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º- O Cargo de Assistente Social terá as atribuições de:

I- Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;

II- Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

III- Planeja, executa e analisa pesquisas socio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra;

VI- Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos;

V- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º- São requisitos para investidura no Cargo de Assistente Social:

I- escolaridade: curso superior de Serviço Social, com inscrição no Conselho Regional de Assistentes Sociais – CRAS.

II- experiência comprovada de um ano;

III- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 10- O cargo efetivo de Motorista fica acrescido de duas vagas.

Art. 11- O cargo efetivo de Operário fica acrescido de uma vaga.

Art. 12- O cargo efetivo de Gari fica acrescido de uma vaga.

Art. 13- O cargo efetivo de Monitora de creche fica acrescido de uma vaga.

Parágrafo único – É requisito para investidura no Cargo de Monitora:

I – escolaridade: Curso de Magistério com reconhecimento no MEC.

Art. 14- O cargo efetivo de Auxiliar Administrativo fica acrescido de uma vaga.

Parágrafo único – O cargo de Auxiliar Administrativo fica acrescido das atribuições de digitar, preencher fichas, coletar e armazenar dados e serviços burocráticos afins.

Art. 15 O cargo efetivo de Operador de máquina fica acrescido de uma vaga.

Art. 16- O cargo de Secretário fica acrescido de três vagas.

Art. 17- O cargo de Auxiliar de Tesouraria fica acrescido de uma vaga.

Parágrafo único – São requisitos para a investidura no cargo de Auxiliar de Tesouraria:

I- curso técnico de contabilidade;

II- inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 18- O cargo Comissionado de Chefe de Serviços fica acrescido de uma vaga.

Art. 19- O cargo efetivo de Jardineiro fica acrescido de uma vaga.

Art. 20- O cargo de Atendente de Consultório Dentário passará a ter carga horária semanal de 40 horas.

Art. 21- Ficam extintos os três cargos comissionados de Médicos, que deverão ser desocupados definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 22- Ficam extintos os cargos comissionados de Chefe de Divisão de Compras, de Finanças e de Contabilidade, que deverão ser desocupados definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso publico para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 23- Fica extinto o cargo comissionado de Veterinário, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 24- Fica extinto o cargo comissionado de Enfermeira, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 25- Fica extinto o cargo comissionado de Farmacêutico, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 26- Ficam extintos os quatro cargos comissionado de Dentista, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 27- Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador do pré-primário, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 28- Fica extinto o cargo comissionado de Secretária Escolar, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até

três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 29- Fica extinto o cargo comissionado de Assistente Social, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei.

Art. 30- Fica extinto o cargo efetivo de Calceteiro, que deverá ser desocupado definitivamente no prazo de até três meses da realização de concurso público para cargo efetivo criados por esta Lei,

Art. 31- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 01 de outubro de 2010.

Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal-

Justificativa:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

Visa o projeto de lei em questão, dar cumprimento ao termo de ajustamento de conduta – TAC – firmado pelo Município com o Ministério Público, que prevê a redução de cargos comissionados, que são transformados em cargos efetivos, para futura realização de concurso público.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal-